

Tipo do Documento	NORMA	NO.UTIN.001 – Página 1/7	
Título do Documento	ACOMPANHANTE E VISITANTE DO RN NA UTI NEONATAL	Emissão: 31/10/2024 Versão: 01	Próxima revisão: 31/10/2026

1. OBJETIVOS

- Aliviar o possível sofrimento emocional e psicológico existente nos acompanhantes dos pacientes internados na UTI Neonatal;
- Contribuir de forma positiva para a saúde biopsicossocial do RN, tendo em vista os benefícios que a presença do acompanhante pode propiciar;
- Respeitar o direito ao acompanhante e visitas no ambiente hospitalar ao menor de idade, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), de acordo com a Política Nacional de Humanização (Ministério da Saúde, 2003); de acordo com Visita Aberta e Direito ao Acompanhante (Ministério da Saúde, 2007); de acordo com a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC (Ministério da Saúde, 2010); e de acordo com a Carta aos Usuários do SUS (Ministério da Saúde, 2018);
- Normatizar a modalidade de acompanhante e visitantes externos aos RNs internados na UTI Neonatal, a partir de uma avaliação e intervenção técnica e ética;
- Definir os principais critérios para os acompanhantes;
- Apresentar o fluxo para sua organização;
- Descrever o processo de orientação aos atores envolvidos (equipe assistencial, equipe da hotelaria, acompanhante e visitante).

2. ABRANGÊNCIA DA NORMA

Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Suporte Operacional e Unidade de Vigilância em Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Considerando a intenção de habilitar o HU-UFGD/EBSERH na IHAC, o qual é necessário o cumprimento dos critérios estabelecidos na portaria nº1.153 de 22 de maio de 2014, onde o critério IV corresponde a garantir a permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 (vinte e quatro) horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal, devendo o estabelecimento de saúde ter normas e rotinas escritas a respeito, que sejam rotineiramente transmitidas a toda equipe de cuidados de saúde.

Tipo do Documento	NORMA	NO.UTIN.001 – Página 2/7	
Título do Documento	ACOMPANHANTE E VISITANTE DO RN NA UTI NEONATAL	Emissão: 31/10/2024 Versão: 01	Próxima revisão: 31/10/2026

As legislações já citadas acima, bem como os estudos científicos, fomentam, quando afirmam que no caso de uma UTI Neonatal, o direito reservado ao acompanhante qualifica o atendimento ao RN e sua família.

Considerando que a experiência de ter internado um ente querido em uma UTI Neonatal pode ser vivenciada de maneira traumática por seus familiares, a possibilidade de acompanhar o processo do cuidado favorece uma experiência menos negativa.

Quando o acompanhante e/ou visitante observa o cuidado, tende a ter desfechos mais favoráveis, e os familiares tendem a ter percepções melhores do processo de adoecimento e da internação e uma melhor compreensão da evolução do quadro. Tudo isso resulta numa relação mais positiva com a equipe de saúde e numa rotina menos adoecedora para quem cuida.

3.1 Critérios para a tomada de decisão

Critérios que devem ser soberanos na tomada de decisão para liberação do **acompanhante** para o RN internado na UTI neonatal:

- O acompanhante deve ser o responsável legal pelo RN;
- O acompanhante deve estar em condições de acompanhar os cuidados do RN, sendo avaliado pelo serviço de psicologia desta instituição;
- Em casos em que o responsável legal, por algum motivo não possa estar presente, o acompanhante deve ser indicado pelo mesmo responsável legal, sendo este também avaliado pelo serviço de psicologia e serviço social;
- A troca de acompanhante poderá ocorrer quando verificada a necessidade, mediante avaliação da equipe.

Critérios que devem ser observados quanto a exclusão, da indicação de manter **acompanhante** para o RN internado na UTI neonatal:

- Quando o acompanhante não é reconhecido como representante legal do RN;
- Casos nos quais o acompanhante possa trazer algum tipo de prejuízo ao paciente, à família, à equipe de saúde ou à instituição;
- Quando o acompanhante não possui condições físicas e/ou psicológicas para permanecer durante a internação;
- Quando existe a possibilidade de transmissão de alguma doença infectocontagiosa.

Critérios que devem ser soberanos na tomada de decisão para liberação do **visitante externo** para o RN internado na UTI neonatal:

Tipo do Documento	NORMA	NO.UTIN.001 – Página 3/7	
Título do Documento	ACOMPANHANTE E VISITANTE DO RN NA UTI NEONATAL	Emissão: 31/10/2024	Próxima revisão: 31/10/2026
		Versão: 01	

- O responsável legal pelo RN deve acompanhar ou autorizar a entrada do visitante;
- Os horários de visita padronizados na unidade devem ser seguidos (09h30min, 15h30min – horário do boletim médico, 20h30min), salvo em casos especiais que devem ser considerados individualmente (impossibilidade de comparecimento no horário padronizado, mudança do horário de visita devido a intercorrências ou procedimentos, entre outros).

Critérios que devem ser observados quanto à exclusão da liberação de **visitante** para o RN internado na UTI neonatal:

- Quando o visitante não é acompanhado ou autorizado pelo representante legal deste RN;
- Casos nos quais o visitante possa trazer algum tipo de prejuízo ao paciente, à família, à equipe de saúde ou à instituição;
- Quando o visitante não possui condições físicas e/ou psicológicas para permanecer no setor durante a visita;
- Quando existe a possibilidade de transmissão de alguma doença infectocontagiosa.

3.2 Responsabilidades

Esta norma abrange as responsabilidades de todos os colaboradores para implementá-la.

Quadro 1 - Atribuições e responsabilidades.

Psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> - Acolhimento e orientação para o acompanhante e visitante (disponibilizar acesso à Cartilha de Orientações aos Familiares); - Comunicação à recepção de visitas para cadastramento do acompanhante do RN; - Avaliação da continuidade ou suspensão do acompanhante; - Discussão em equipe sobre efeitos da presença do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas; - Registro do andamento do acompanhante e visitas externas recebidas no prontuário eletrônico do RN.
------------------	--

Tipo do Documento	NORMA	NO.UTIN.001 – Página 4/7	
Título do Documento	ACOMPANHANTE E VISITANTE DO RN NA UTI NEONATAL	Emissão: 31/10/2024	Próxima revisão: 31/10/2026
		Versão: 01	

Enfermeiro	<ul style="list-style-type: none"> - Acolhimento e orientação para o acompanhante e visitante (disponibilizar acesso à Cartilha de orientações aos familiares); - Comunicação à recepção de visitas para cadastramento do acompanhante do RN; - Avaliação da continuidade ou suspensão do acompanhante; - Discussão em equipe sobre efeitos da presença do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas; - Registro do andamento do acompanhante e visitas externas recebidas no prontuário eletrônico do RN.
Técnico de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> - Acolhimento e orientação para o acompanhante e visitante (disponibilizar acesso à Cartilha de orientações aos familiares); - Discussão em equipe sobre efeitos do acompanhante; - Registro do andamento do acompanhante e visitas externas recebidas no prontuário eletrônico.
Médico	<ul style="list-style-type: none"> - Discussão em equipe sobre efeitos do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas;
Recepcionista	<ul style="list-style-type: none"> - Facilitação do acolhimento e orientações necessárias, para os acompanhantes e visitantes externos; - Em caso de RN vindo de outras instituições, o responsável legal também deve ser orientado quanto ao direito de permanecer um acompanhante; - Registro padrão de acompanhantes e visitantes externos.

3.3 Procedimentos

O acompanhante ao menor de idade é direito legal do RN, sendo este direito concedido como uma boa prática aos pacientes que se beneficiam, sem a distinção de sexo, gênero, raça, cor, orientação sexual, classe social, nacionalidade, etnia ou qualquer outra característica que defina uma pessoa.

Deve ser benéfico para o RN e seus familiares. A princípio, é válido assegurar o direito ao acompanhante, enquanto o paciente permanecer na UTI Neonatal, porém seu benefício deve ser avaliado diariamente. Quando trouxer qualquer tipo de prejuízo deve ser interrompido, voltando à modalidade de visita regular do responsável legal. Em caso de nova solicitação para ficar de acompanhante, outra avaliação deve ser realizada pela equipe da psicologia assistencial.

Tipo do Documento	NORMA	NO.UTIN.001 – Página 5/7	
Título do Documento	ACOMPANHANTE E VISITANTE DO RN NA UTI NEONATAL	Emissão: 31/10/2024	Próxima revisão: 31/10/2026
		Versão: 01	

3.4 Avaliação do acompanhante

O acompanhante deve ser avaliado por qualquer membro da equipe, a qualquer tempo, em relação aos benefícios deste para o RN. Para isso, alguns aspectos deverão ser considerados:

- o grau de parentesco/responsável legal;
- a maioria do visitante, sendo permitido à mãe menor de idade um acompanhante desta;
- o desejo do visitante em permanecer o dia todo dentro do ambiente de UTI Neonatal, auxiliando nos primeiros cuidados com o paciente;
- a compreensão e obediência para seguir as normas e rotinas próprias da UTI neonatal (uso de EPIs, lavagem das mãos, se retirar do salão em caso de intercorrências, entre outras);
- a compreensão geral do estado de saúde do RN.

3.5 Monitoramento

Todos os membros da equipe devem estar atentos às emoções, reações e comportamentos do acompanhante. O psicólogo acompanhará a interação entre acompanhante/RN/equipe assistencial no estado geral do paciente e no funcionamento do setor.

É recomendável que se registre em prontuário eletrônico a presença do acompanhante, os efeitos na relação acompanhante/RN/equipe, bem como quaisquer condutas relacionadas a ela.

3.6 Orientações

O membro da equipe que recepcionar o acompanhante deve reforçar sobre a importância de higienizar as mãos antes e após o contato com o paciente ou áreas próximas a ele. Tanto a lavagem das mãos com água e sabão quanto o uso adequado de álcool gel são meios recomendados para a higiene das mãos.

É necessário que todos os acompanhantes e visitantes externos sejam orientados quanto a (aos):

- Higienizar corretamente as mãos antes de entrar na UTI Neonatal;
- Retirar adornos antes da higienização das mãos (relógios, pulseiras, anéis, alianças, entre outros);
- Equipamentos e dispositivos que o RN esteja utilizando;
- Não tocar em outros pacientes ou ao seu redor, tais como os seus pertences, cama,

Tipo do Documento	NORMA	NO.UTIN.001 – Página 6/7	
Título do Documento	ACOMPANHANTE E VISITANTE DO RN NA UTI NEONATAL	Emissão: 31/10/2024 Versão: 01	Próxima revisão: 31/10/2026

incubadora ou berço aquecido ou berço comum;

- Não circular em outros leitos da unidade além daquele pertencente ao paciente que veio visitar;
- Não tocar em soros, sondas, cateteres ou medicamentos dos pacientes;
- Usar paramentação adequada, de acordo com a precaução em saúde necessária do RN;
- Não utilizar aparelhos eletrônicos ou celular dentro da unidade (é permitido tirar fotos do RN ao final da visita, sob orientação da equipe);
- Não é permitido que o acompanhante e/ou visitante externo se alimente dentro da UTI Neonatal;
- Não entrar na unidade com bolsas, mochilas, sacolas ou outros pertences.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **Humaniza SUS**: visita aberta e direito ao acompanhante. 2.Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: visita aberta e direito a acompanhante / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 32 p.: il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

Cunha ALC, Souza NL, Rêgo RMAR, Santos ACBCP, Oliveira COP, Miranda JMA. Visita aberta em uma unidade de terapia intensiva neonatal: percepção dos visitantes. Rev Rene. jan-fev; 15(1):45-51, 2014.

Morsch DS, Delamonica, J. Análise das repercussões do Programa de Acolhimento aos Irmãos de Bebês Internados em UTI Neonatal: “Lembraram-se de Mim!”. Rev Ciência e Saúde Coletiva. 10(3):677-687, 2005.

Peixoto EA, Pereira NVPG, Leite NBF, Marinho MFJ. Visita de avós em unidade de terapia intensiva neonatal: compreendendo a dinâmica familiar Rev. SBPH vol.15 no.2, Rio de Janeiro – Jul./Dez. – 2012.

Rodrigues, F. A. Acompanhantes de crianças hospitalizadas em unidade neonatal: preocupações e estratégias relacionadas à segurança do paciente. 2016. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de mestra em enfermagem. Mestrado, Cuidado em Enfermagem e Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

Tipo do Documento	NORMA	NO.UTIN.001 – Página 7/7	
Título do Documento	ACOMPANHANTE E VISITANTE DO RN NA UTI NEONATAL	Emissão: 31/10/2024 Versão: 01	Próxima revisão: 31/10/2026

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	03/10/2024	Elaboração da norma.

Elaboração Ana Clara Louzada Sant'Anna (UTIN) Camila Fortes Corrêa (UTIN) Débora Cândido De Souza (UMULT) Franciele Gonçalves dos Santos (UP UTIN)	Data: 03/10/2024
Análise Paulo Serra Baruki – Chefe da DMED Kamila Onose Araujo Cunha – CCIRAS Josiclari Mota – Chefe da USOP	Data: 03/10/2024 Data: 14/10/2024 Data: 24/10/2024
Validação Graciela Mendonça dos Santos Bet – STGQ	Data: 24/10/2024
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 31/10/2024

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.011646/2023-63.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.